



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 08/00093879
UNIDADE	Município de Seara
RESPONSÁVEL	Sr. Edemilson Canale - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	4.280/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de SEARA**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 08/00093879**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 2.933, de 14/02/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2007 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.130/2008, de 19/06/2008, integrante do Processo nº PCP 08/00093879.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 20/06/2008, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Edemilson Canale, no sentido de manifestar-se sobre a restrição contida no item **I.A.1** da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício nº TC/DMU 12.698/2008, de 25/08/2008.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 408/GPMS/ADM/2008, de 10/09/2008, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 678 a 725 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item **I.A.1** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/11/05, resultando na Lei nº 1.353, de 01/11/05, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.1.1.1)

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 25/10/06, resultando na Lei nº 1.434, de 25/10/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.1.1.2)

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 20/12/06, resultando na Lei nº 1.448/06, de 20/12/06, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 216, III, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em **R\$24.501.918,00** e fixou a despesa em **R\$ 24.501.918,00**.

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.1.1.3)

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 05/08/05, nas dependências do Salão Social da SER Searaense, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.1.2.1)

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 31/07/06, nas dependências do Auditório Municipal João Furlanetto, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.1.2.2)

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 31/07/06, nas dependências da Auditório Municipal João Furlanetto, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.1.2.3)

A.1.3 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.448, de 20/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 24.501.918,00** para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 100.000,00**, que corresponde a **0,41%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	24.501.918,00
Ordinários	24.401.918,00
Reserva de Contingência	100.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.214.482,04
Suplementares	2.214.482,04
(-) Anulações de Créditos	1.517.372,04

Orçamentários/Suplementares	1.517.372,04
(=) Créditos Autorizados	25.199.028,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	36.000,00	1,63
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.517.372,04	68,52
Superávit Financeiro	514.860,00	23,25
Recursos de Convênio	146.250,00	6,60
T O T A L	2.214.482,04	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.214.482,04**, equivalendo a **9,04%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.517.372,04**, equivalendo a **6,19%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	24.501.918,00	21.322.841,17	(3.179.076,83)
DESPESA	25.199.028,00	20.498.214,23	(4.700.813,77)
Superávit de Execução Orçamentária		824.626,94	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	14.924.119,30
Das Demais Unidades	6.398.721,87
TOTAL DAS RECEITAS	21.322.841,17
DESPEASAS	
Da Prefeitura	14.424.586,09
Das Demais Unidades	6.073.628,14
TOTAL DAS DESPESAS	20.498.214,23

SUPERÁVIT	824.626,94
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 52.574,76** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	14.924.119,30
Das Demais Unidades	6.398.721,87
TOTAL DAS RECEITAS	21.322.841,17
DESPESAS	
Da Prefeitura	14.424.586,09
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (conforme análise realizada via Sistema e-Sfinge - Competência 01/2008 a 02/2008, fls. 585 a 587)	22.201,54
Despesa das Unidades	6.073.628,14
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (conforme análise realizada via Sistema e-Sfinge - Competência 01/2008 a 02/2008, fls. 588 e 589)	30.373,22
TOTAL DAS DESPESAS	20.550.788,99
SUPERÁVIT	772.052,18

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 772.052,18** representando **3,62%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,43** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 772.052,18** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal

Superávit de R\$ 477.331,67 e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit de R\$ 294.720,51**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 477.331,67**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 14.924.119,30** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 4.041.612,05**), e a Despesa Realizada **R\$ 14.446.787,63**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 477.331,67**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	477.331,67
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	294.720,51
TOTAL	SUPERÁVIT	772.052,18

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 772.052,18** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 477.331,67**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 294.720,51**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$21.322.841,17**, equivalendo a

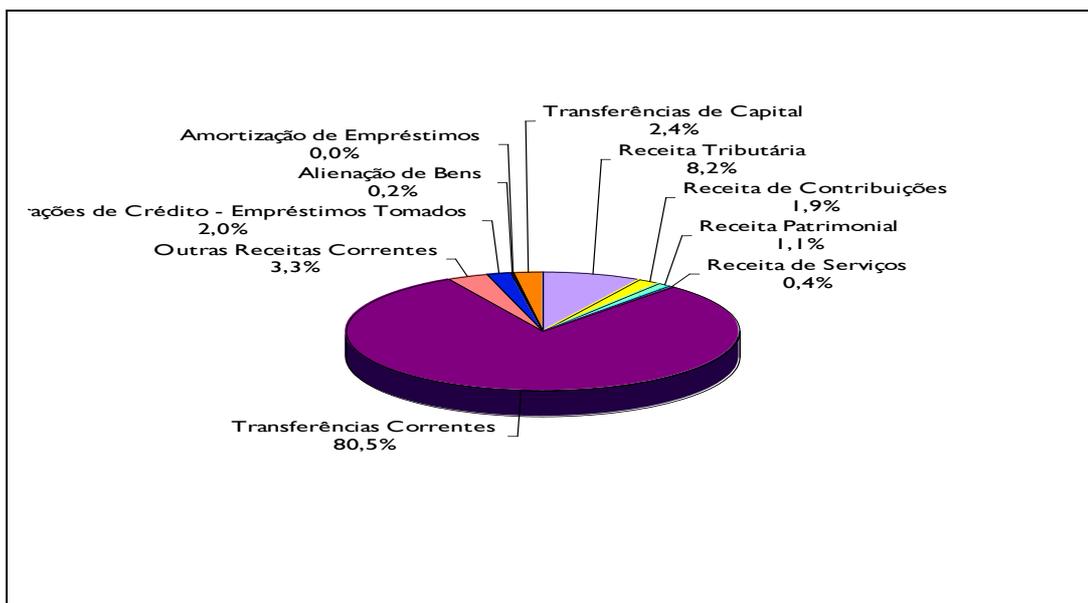
% da receita orçada. **87,03**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.354.259,16	7,12	1.500.988,35	7,69	1.747.610,23	8,20
Receita de Contribuições	342.853,95	1,80	385.182,90	1,97	403.370,26	1,89
Receita Patrimonial	84.982,16	0,45	149.475,73	0,77	225.267,47	1,06
Receita de Serviços	95.329,17	0,50	111.543,01	0,57	93.647,01	0,44
Transferências Correntes	16.020.176,13	84,18	15.879.415,83	81,32	17.162.371,02	80,49
Outras Receitas Correntes	730.873,82	3,84	659.636,23	3,38	713.386,64	3,35
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	444.399,93	2,28	421.427,95	1,98
Alienação de Bens	47.800,00	0,25	18.600,00	0,10	39.800,00	0,19
Amortização de Empréstimos	2.604,00	0,01	1.764,00	0,01	3.360,00	0,02
Transferências de Capital	352.200,00	1,85	375.752,01	1,92	512.600,59	2,40
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.031.078,39	100,00	19.526.757,99	100,00	21.322.841,17	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



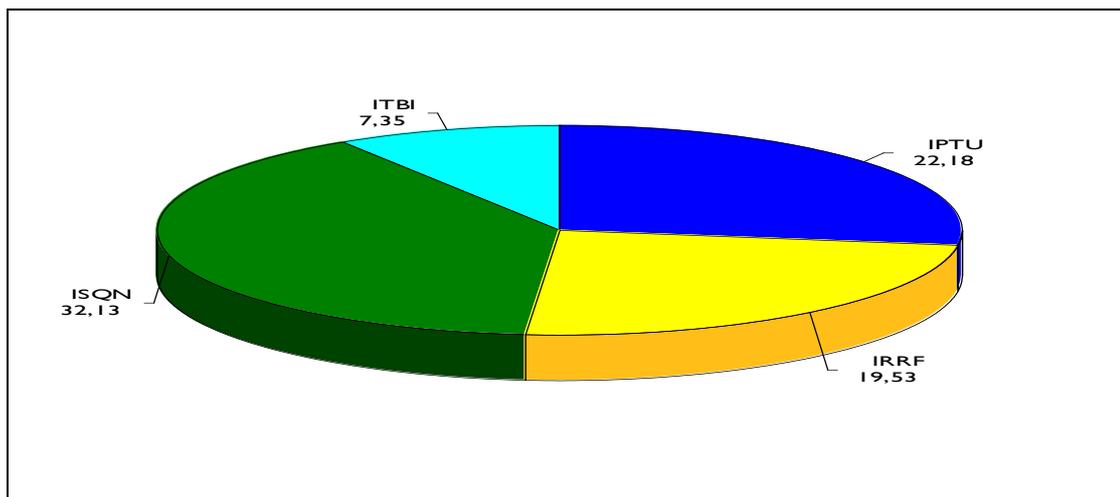
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.131.107,33	83,52	1.212.368,79	80,77	1.419.007,78	81,20
IPTU	260.963,99	19,27	275.596,47	18,36	387.645,97	22,18
IRRF	270.874,48	20,00	258.301,99	17,21	341.333,78	19,53
ISQN	503.877,47	37,21	590.161,91	39,32	561.565,55	32,13
ITBI	95.391,39	7,04	88.308,42	5,88	128.462,48	7,35
Taxas	222.633,82	16,44	265.079,80	17,66	306.977,29	17,57
Contribuições de Melhoria	518,01	0,04	23.539,76	1,57	21.625,16	1,24
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.354.259,16	100,00	1.500.988,35	100,00	1.747.610,23	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	16.592,23	0,08
Contribuições Econômicas	386.778,03	1,81
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	386.778,03	1,81
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	403.370,26	1,89
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	21.322.841,17	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos Governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.020.176,13	84,18	15.879.415,83	81,32	17.162.371,02	80,49
Transferências Correntes da União	6.500.930,96	34,16	7.166.080,02	36,70	7.914.442,49	37,12
Cota-Parte do FPM	4.906.023,94	25,78	5.445.704,39	27,89	6.402.634,53	30,03
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(735.903,08)	(3,87)	(817.704,67)	(4,19)	(1.055.156,51)	(4,95)
Cota do ITR	4.743,15	0,02	5.243,21	0,03	4.627,47	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(304,03)	0,00

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	179.908,80	0,95	84.819,24	0,43	81.372,00	0,38
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(26.986,32)	(0,14)	(12.722,88)	(0,07)	(13.556,54)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	55.255,30	0,29	69.624,99	0,36	67.943,16	0,32
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.547.269,94	8,13	1.684.615,96	8,63	1.809.911,35	8,49
Transferência de Recursos do FNAS	146.724,68	0,77	170.774,57	0,87	123.360,81	0,58
Transferências de Recursos do FNDE	291.103,60	1,53	342.822,58	1,76	340.391,76	1,60
Demais Transferências da União	132.790,95	0,70	192.902,63	0,99	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	153.218,49	0,72
Transferências Correntes do Estado	8.299.687,65	43,61	7.285.618,32	37,31	7.570.195,05	35,50
Cota-Parte do ICMS	8.852.632,32	46,52	7.588.846,32	38,86	7.964.088,45	37,35
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(1.327.894,59)	(6,98)	(1.138.118,31)	(5,83)	(1.336.626,43)	(6,27)
Cota-Parte do IPVA	434.978,79	2,29	530.044,83	2,71	646.954,76	3,03
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(35.931,46)	(0,17)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	313.537,82	1,65	270.332,57	1,38	279.041,57	1,31
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(47.030,68)	(0,25)	(40.161,34)	(0,21)	(41.469,52)	(0,19)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	57.800,14	0,27
Outras Transferências do Estado	56.606,03	0,30	56.431,21	0,29	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	16.857,96	0,09	18.243,04	0,09	36.337,54	0,17

Transferências Multigovernamentais	1.136.446,52	5,97	1.301.837,77	6,67	1.430.610,38	6,71
Transferências de Recursos do Fundeb	1.136.446,52	5,97	1.301.837,77	6,67	1.430.610,38	6,71
Transferências de Convênios	83.111,00	0,44	125.879,72	0,64	247.123,10	1,16
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	352.200,00	1,85	375.752,01	1,92	512.600,59	2,40
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	16.372.376,13	86,03	16.255.167,84	83,25	17.674.971,61	82,89
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.031.078,39	100,00	19.526.757,99	100,00	21.322.841,17	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 121.742,16**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	78.167,43	95,57	74.082,12	100,00	121.742,16	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	3.622,69	4,43	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	81.790,12	100,00	74.082,12	100,00	121.742,16	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 421.427,95**, correspondendo a **1,98%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 20.498.214,23**, equivalendo a **81,35%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2Obs: Considerando o valor de **R\$ 52.574,76** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 20.550.788,99**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	442.137,55	2,55	390.052,01	2,01	424.897,38	2,07
04-Administração	2.168.260,97	12,49	1.778.009,96	9,17	1.930.859,73	9,42
06-Segurança Pública	503.734,08	2,90	80.522,39	0,42	76.627,53	0,37
08-Assistência Social	457.391,39	2,64	638.271,47	3,29	580.748,39	2,83
10-Saúde	3.955.177,65	22,79	4.378.603,12	22,58	4.860.362,02	23,71
12-Educação	3.657.733,68	21,07	3.934.837,06	20,29	4.247.836,05	20,72
13-Cultura	266.208,86	1,53	325.012,62	1,68	514.635,26	2,51
15-Urbanismo	1.494.299,01	8,61	2.654.218,50	13,69	2.703.907,93	13,19
16-Habituação	10.367,21	0,06	4.447,80	0,02	6.886,90	0,03
18-Gestão Ambiental	7.200,00	0,04	75.559,84	0,39	14.708,63	0,07
20-Agricultura	967.625,26	5,57	968.691,28	5,00	1.065.487,54	5,20
22-Indústria	77.000,00	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	7.639,00	0,04	40.000,00	0,21	0,00	0,00
25-Energia	344.722,49	1,99	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	1.858.323,80	10,71	2.524.427,43	13,02	2.314.245,38	11,29
27-Desporto e Lazer	274.259,31	1,58	375.157,41	1,93	424.585,94	2,07
28-Encargos Especiais	865.690,28	4,99	1.221.200,70	6,30	1.332.425,55	6,50
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	17.357.770,54	100,00	19.389.011,59	100,00	20.498.214,23	100,00

Nota: As despesas contabilizadas na Função 01 - Legislativa, diferem dos gastos totais efetuados pelo Poder Legislativo no exercício de 2007, no montante de R\$ 64.397,94, em virtude desse valor ter sido contabilizado na Função 28 - Encargos Especiais.

Obs: Considerando o valor de **R\$ 52.574,76** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 20.550.788,99**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	15.260.865,74	87,92	17.016.132,01	87,76	17.927.665,06	87,46
Pessoal e Encargos	7.523.657,20	43,34	8.565.374,88	44,18	9.273.893,54	45,24
Aposentadorias e Reformas	349.728,88	2,01	346.578,95	1,79	365.308,47	1,78
Pensões	99.535,98	0,57	142.855,55	0,74	153.098,04	0,75
Contratação por Tempo Determinado	1.188.939,33	6,85	1.615.904,42	8,33	1.608.950,18	7,85
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.593.564,57	26,46	4.982.827,50	25,70	5.297.073,14	25,84
Obrigações Patronais	1.033.286,55	5,95	1.070.811,06	5,52	0,00	0,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	116.515,76	0,67	129.785,41	0,67	133.496,30	0,65
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	87.036,00	0,50	207.888,00	1,07	162.977,37	0,80
Sentenças Judiciais	55.050,13	0,32	68.723,99	0,35	26.427,92	0,13
Despesa com Pessoal e Encargos classificadas na Modalidade de Aplicação 20 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.562,12	7,45
Juros e Encargos da Dívida	93.182,65	0,54	69.292,49	0,36	87.691,13	0,43
Juros sobre a Dívida por Contrato	93.182,65	0,54	57.692,49	0,30	87.691,13	0,43
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	11.600,00	0,06	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.644.025,89	44,04	8.381.464,64	43,23	8.566.080,39	41,79
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	18.833,41	0,11	10.677,09	0,06	11.813,85	0,06
Auxílio Financeiro a Estudantes	199.272,90	1,15	230.137,75	1,19	146.024,73	0,71
Material de Consumo	2.027.308,87	11,68	2.282.816,08	11,77	2.303.420,79	11,24
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	8.548,48	0,05	16.073,40	0,08	16.490,00	0,08
Material de Distribuição Gratuita	370.424,41	2,13	358.072,39	1,85	363.627,42	1,77
Passagens e Despesas com Locomoção	3.373,28	0,02	0,00	0,00	2.309,42	0,01
Serviços de Consultoria	46.835,00	0,27	61.405,00	0,32	61.147,50	0,30
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	324.405,56	1,87	239.588,53	1,24	229.137,87	1,12
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.946.983,21	22,74	4.296.447,00	22,16	4.489.195,21	21,90
Contribuições	161.340,00	0,93	334.877,79	1,73	343.425,28	1,68
Subvenções Sociais	20.568,40	0,12	63.804,10	0,33	123.735,04	0,60
Obrigações Tributárias e Contributivas	79.901,88	0,46	90.816,76	0,47	270,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	241.412,82	1,39	304.015,16	1,57	246.148,11	1,20
Sentenças Judiciais	119.785,07	0,69	58.701,35	0,30	56.062,97	0,27

Despesas de Exercícios Anteriores	75.032,60	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	33.992,24	0,18	12.559,26	0,06
Outras Despesas Correntes classificadas na Modalidade de Aplicação 20 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	160.712,94	0,78
DESPESAS DE CAPITAL	2.096.904,80	12,08	2.372.879,58	12,24	2.570.549,17	12,54
Investimentos	1.499.232,37	8,64	1.915.778,65	9,88	1.873.489,83	9,14
Material de Consumo	0,00	0,00	24.536,00	0,13	10.708,20	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	7.298,81	0,04	27.408,56	0,13
Contribuições	70.000,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílios	4.933,94	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	697.684,76	4,02	1.122.081,75	5,79	891.527,52	4,35
Equipamentos e Material Permanente	726.613,67	4,19	761.862,09	3,93	943.845,55	4,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	153.000,00	0,75
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	153.000,00	0,75
Amortização da Dívida	597.672,43	3,44	457.100,93	2,36	544.059,34	2,65
Principal da Dívida Contratual Resgatado	597.672,43	3,44	457.100,93	2,36	544.059,34	2,65
Total da Despesa Empenhada	17.357.770,54	100,00	19.389.011,59	100,00	20.498.214,23	100,00

CopiaFraseDespesa2

Obs: Considerando o valor de **R\$ 52.574,76** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 20.550.788,99**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.782.853,43
Bancos Conta Movimento	561.614,21
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.221.239,22
(+) ENTRADAS	29.054.584,83
Receita Orçamentária	21.322.841,17
Extraorçamentárias	7.686.969,59
Realizável	829.644,30
Restos a Pagar	1.010.753,65
Depósitos de Diversas Origens	1.173.209,12
Serviço da Dívida a Pagar	631.750,47
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	4.041.612,05
Acréscimos Patrimoniais	44.774,07
(-) SAÍDAS	29.139.790,01
Despesa Orçamentária	20.498.214,23
Extraorçamentárias	8.609.410,65
Realizável	833.462,11
Restos a Pagar	1.963.809,08
Depósitos de Diversas Origens	1.138.776,94
Serviço da Dívida a Pagar	631.750,47
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	4.041.612,05
Decréscimos Patrimoniais	32.165,13
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.697.648,25
Banco Conta Movimento	290.993,43
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.387.899,76
Aplicações Financeiras	18.755,06

Fonte: Balanço Financeiro

Nota: Do montante registrado em acréscimos patrimoniais, o valor de R\$ 12.608,94, se refere a cancelamento de Restos a Pagar.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	275.708
Vinculado em C/C Bancária	686.541
TOTAL	962.250

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.803.265,32	19,67	1.721.877,95	16,52
Disponível	561.614,21	6,13	309.748,49	2,97
Vinculado	1.221.239,22	13,32	1.387.899,76	13,31
Realizável	20.411,89	0,22	24.229,70	0,23
Ativo Permanente	7.365.476,44	80,33	8.703.054,71	83,48
Bens Móveis	4.047.416,08	44,14	4.841.150,43	46,44
Bens Imóveis	1.710.772,49	18,66	2.157.117,42	20,69
Créditos	1.607.287,87	17,53	1.704.786,86	16,35
Ativo Real	9.168.741,76	100,00	10.424.932,66	100,00
ATIVO TOTAL	9.168.741,76	100,00	10.424.932,66	100,00
Passivo Financeiro	2.098.879,31	22,89	1.180.256,06	11,32
Restos a Pagar	2.027.867,52	22,12	1.074.812,09	10,31
Depósitos Diversas Origens	71.011,79	0,77	105.443,97	1,01
Passivo Permanente	1.267.322,00	13,82	1.147.212,29	11,00
Dívida Fundada	855.085,34	9,33	922.668,90	8,85
Débitos Consolidados	412.236,66	4,50	224.543,39	2,15
Passivo Real	3.366.201,31	36,71	2.327.468,35	22,33
Ativo Real Líquido	5.802.540,45	63,29	8.097.464,31	77,67
PASSIVO TOTAL	9.168.741,76	100,00	10.424.932,66	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 22.201,54** referente as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme análise efetuada via Sistema e-Sfinge, apura-se o seguinte Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	614.750
Restos a Pagar não Processados	237.264
Depósitos de Diversas Origens	55.403
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	22.201,54
TOTAL	929.618

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.803.265,32	1.721.877,95	(81.387,37)
Passivo Financeiro	2.098.879,31	1.180.256,06	918.623,25
Saldo Patrimonial Financeiro	(295.613,99)	541.621,89	837.235,88

Nota: A divergência de R\$ 12.608,94 entre o resultado apurado na variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 837.235,88) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 824.626,94), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar, conforme Anexo 13, fl. 124 dos autos.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 52.574,76** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme análise efetuada via Sistema e-Sfinge, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.803.265,32	1.721.877,95	(81.387,37)
Passivo Financeiro	2.098.879,31	1.232.830,82	866.048,49
Saldo Patrimonial Financeiro	(295.613,99)	489.047,13	784.661,12

Nota: A divergência de R\$ 12.608,94 entre o resultado apurado na variação do saldo patrimonial financeiro ajustado (R\$ 784.661,12) e o resultado da execução orçamentária ajustado (superávit no valor de R\$ 772.052,18), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar, conforme Anexo 13, fl. 124 dos autos.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 978.775,08) com seu Passivo Financeiro ajustado (R\$ 929.618,81), apurou-se um **Superávit Financeiro** de R\$ 49.156,27 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,95 de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	20.669.022,70
Receita Orçamentária	21.322.841,17
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	653.818,47
Despesa Efetiva	18.726.461,52
Despesa Orçamentária	20.498.214,23
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.771.752,71
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.942.561,18

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	4.660.680,83
(-) Variações Passivas	4.308.318,15
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	352.362,68

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.942.561,18
(+)Resultado Patrimonial-IEO	352.362,68
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.294.923,86

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.802.540,45
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.294.923,86

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	8.097.464,31
--	---------------------

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.267.322,00	1.267.322,00
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	421.427,95	421.427,95
(+) Correção (Dívida Fundada)	2.521,68	2.521,68
(-) Amortização (Dívida Fundada)	356.366,07	356.366,07
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	187.693,27	187.693,27
Saldo para o Exercício Seguinte	1.147.212,29	1.147.212,29

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005	2006	2007

	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.280.023	6,73	1.267.322,00	6,49	1.147.212,29	5,38

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	2.098.879,31
(+) Formação da Dívida	2.815.713,24
(-) Baixa da Dívida	3.734.336,49
Saldo para o Exercício Seguinte	1.180.256,06

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.189.703,14	165,81	2.098.879,31	116,39	1.180.256,06	68,54

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.539.751,87
(+) Inscrição	233.764,86
(+) Correção de Dívida Ativa	56.324,65
(-) Cobrança no Exercício	189.230,52
Saldo para o Exercício Seguinte	1.640.610,86

Nota: No montante de R\$ 189.230,52, referente a cobrança da dívida ativa no exercício de 2007, está incluído o valor de R\$ 67.488,36, referente a cobrança de multas e juros de mora sobre a referida dívida.

Obs.: Composição da conta "Créditos" do exercício de 2007:

CONTA	EXERCÍCIO 2005	EXERCÍCIO 2006	EXERCÍCIO 2007
Dívida Ativa	1.413.426,75	1.539.751,87	1.640.610,86
Devedores	69.300,00	67.536,00	64.176,00
TOTAL	1.482.726,75	1.607.287,87	1.704.786,86

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	387.645,97	2,29
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	561.565,55	3,32
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	341.333,78	2,02
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	128.462,48	0,76
Cota do ICMS	7.964.088,45	47,05
Cota-Parte do IPVA	646.954,76	3,82
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	279.041,57	1,65
Cota-Parte do FPM	6.402.634,53	37,83
Cota do ITR	4.627,47	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	81.372,00	0,48
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	76.549,02	0,45
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	52.665,41	0,31
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	16.926.940,99	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	22.828.697,12	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.483.044,49	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.345.652,63	

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.131.891,29
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.131.891,29

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.604.922,51
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.604.922,51

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme quadro de Convênios a seguir)	18.093,68
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (conforme empenhos constantes no Item 1.2 do Anexo I)	824,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	18.917,68

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (conforme empenho constante no Item 1.1 do Anexo I)	184,36
Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas p/beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar (conforme empenho constante no Item 1.1 do Anexo I)	3.591,00
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme quadro de Convênios a seguir)	490.231,42
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme empenhos constantes no Item 1.1 do Anexo I)	170.701,41
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	664.708,19

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.1)

Diante dos esclarecimentos apresentados pelo Responsável acerca dos empenhos nºs 4371, 4489 e 4661 que compõem do Anexo III do Relatório nº 2.130/2008 em resposta a restrição contida no item A.5.1.3.1 deste Relatório, onde após a análise efetuada constatou-se que referidas despesas poderiam ser custeadas com recursos do FUNDEB, e em virtude dos referidos empenhos também estarem listados no item 1.1 do Anexo I do Relatório nº 2.130/2008, integrando o

montante das deduções do Ensino Fundamental - Quadro "F", acima, elabora-se um novo quadro, conforme apresentado abaixo, excluindo-se das deduções os empenhos supracitados:

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (conforme empenho constante no Item 1.1 do Anexo I)	184,36
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme quadro de Convênios a seguir)	490.231,42
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme empenhos constantes no Item 1.1 do Anexo I)	14.241,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	504.656,78

Recursos de Convênios destinados ao Ensino Fundamental e Infantil

FONTE DE RECURSOS	SUBFUNÇÃO	DESPEZA EMPENHADA/2007 (R\$)
15 - Transferência de Recursos do FNDE	361 - Ensino Fundamental	344.622,44
22 - Transferências de Convênios: Educação	361 - Ensino Fundamental	145.608,98
TOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL		490.231,42
15 - Transferência de Recursos do FNDE	365 - Ensino Infantil	18.093,68
TOTAL - ENSINO INFANTIL		18.093,68

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 590 e 591 dos autos.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
-------------------	--------------------	----------

Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.131.891,29	6,69
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.604.922,51	15,39
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	18.917,68	0,11
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	664.708,19	3,93
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Classificação 12.122 = R\$ 350.677,26 e Classificação 12.367 = R\$ 33.407,40)	384.084,66	2,27
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	1.026.228,55	6,06
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	20.245,95	0,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.443.255,19	26,25
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.231.735,25	25,00
Valor acima do Limite (25%)	211.519,94	1,25

Nota: A despesa com educação sem identificação do nível de ensino (classificação 12.122), no montante de R\$ 350.677,26, é resultado do valor contabilizado no Anexo 08 do Balanço Consolidado do Município, na ordem de R\$ 354.225,92, menos o valor de R\$ 3.548,66, referente as despesas não consideradas na aplicação do ensino conforme os empenhos listados no Item 1.3 do Anexo I.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.443.255,19** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,25%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 211.519,94**, representando **1,25%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.1.1)

Diante das alterações efetuadas no Quadro "F" deste Relatório, conforme mencionado anteriormente, elabora-se um novo Quadro, demonstrado a seguir, para a apuração do percentual aplicado da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.131.891,29	6,69
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental	2.604.922,51	15,39

(Quadro D)		
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	18.917,68	0,11
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	504.656,78	2,98
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Classificação 12.122 = R\$ 350.677,26 e Classificação 12.367 = R\$ 33.407,40)	384.084,66	2,27
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	1.026.228,55	6,06
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	20.245,95	0,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.603.306,60	27,20
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.231.735,25	25,00
Valor acima do Limite (25%)	371.571,35	2,20

Nota: A despesa com educação sem identificação do nível de ensino (classificação 12.122), no montante de R\$ 350.677,26, é resultado do valor contabilizado no Anexo 08 do Balanço Consolidado do Município, na ordem de R\$ 354.225,92, menos o valor de R\$ 3.548,66, referente as despesas não consideradas na aplicação do ensino conforme os empenhos listados no Item 1.3 do Anexo I.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.603.306,60** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,20%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 371.571,35**, representando **2,20%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.430.610,38
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	26.205,56
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	20.245,95
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	886.237,13
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB	1.010.104,57

Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	123.867,44
--	-------------------

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.010.104,57**, equivalendo a **68,39%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.1.2)

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.430.610,38
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	26.205,56
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	20.245,95
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.477.061,89
95% dos Recursos do FUNDEB	1.403.208,80
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (conforme quadro abaixo apurado de acordo com Razão Contábil às fls. 593 a 603, após as deduções)	1.234.592,82
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	168.615,98

DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)
SALDO ANTERIOR CONTA: 58.022-8 - FUNDEF (A)	225.701,42
(+) ARRECADAÇÃO/2007 CONTA: 58.022-8 - FUNDEF (B)	244.083,14
(+) ARRECADAÇÃO/2007 CONTA: 20.731-4 - FUNDEF (C)	1.212.732,80
(+) ARRECADAÇÃO/2007 TOTAL (D) (B+C)	1.456.815,94

(-) DESPESA CONTA: 58.022-8 - FUNDEF (E)	363.301,30
(-) DESPESA CONTA :20.731-4 - FUNDEB (F)	1.116.477,86
(=) DESPESA TOTAL (G) (E+F)	1.479.779,16
(=) SALDO DA CONTA: 58.022-8 - FUNDEF (H) (A+B-E)	106.483,26
(-) TRANSFERÊNCIA N° 326 (I)	106.483,26
(=) SALDO FINAL CONTA: 58.022-8 - FUNDEF (J) (H-I)	-
(=) SALDO DA CONTA: 20.731-4 - FUNDEB (K) (C-F)	96.254,94
(+) TRANSFERÊNCIA N° 326 (L)	106.483,26
(=) SALDO FINAL CONTA: 20.731-4 - FUNDEB (M) (K+L)	202.738,20
(=) DESPESA COBERTA COM A ARRECADAÇÃO/2007 (N) (G-A)	1.254.077,74
(+) DESPESA INSCRITA EM RESTOR A PAGAR (O)	140.566,49
(=) DESPESA TOTAL (P) (N+O)	1.394.644,23

Fonte: Razão Contábil enviado pela Unidade

(-) DEDUÇÕES DA DESPESA DE ACORDO COM O ANEXO III (Q)	160.051,41
(=) DESPESA AJUSTADA APÓS DEDUÇÕES (R) (P-Q)	1.234.592,82

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.234.592,82**, equivalendo a **83,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

Dessa forma, registra-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 1.234.592,82, representando 83,58% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 1.477.061,89), quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 1.403.208,80, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 168.615,98 ou 11,42%, em descumprimento ao artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.1.3.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

"Quanto às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) deve-se levar em consideração que no início de exercício de 2007 havia em conta um saldo financeiro de R\$ 225.701,42 que parte foi utilizado durante o exercício de 2007 para as obras junto a Escola Núcleo Lira Camila Petry, portanto, os recursos arrecadados durante o exercício foram aplicados conforme a Lei 11.494/2007.

Também deve ser levado em conta que esta Lei, a nº. 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, entrou em vigor na metade do exercício, e que na legislação anterior não deixava totalmente claro a aplicação de no mínimo 95% do valor arrecadado no exercício, e ainda passou-se pela fase de transição, onde o Município teve que planejar onde seriam aplicados estes recursos.

Por sua vez, a não aplicação dos percentuais previstos na lei supra mencionada deve-se a dedução das despesas de acordo com o Anexo III (Q) constante do presente processo, o que não concordamos em face dos seguintes aspectos:

a) Escola Municipal - Os recursos deduzidos efetivamente foram aplicados no ensino fundamental, pois foi aplicado nas obras da Escola Núcleo Lira Camila Petry, criada pela Lei Municipal nº. 1151/99 que dispõe sobre a criação e denominação de escolas núcleo no Município de Seara e dá outras providências, que segue em anexo.

O referido núcleo, conforme censo escolar em anexo, nos últimos três anos possui a seguinte matrícula escolar:

Ano	Educação Infantil	Ensino Fundamental	EJA do Ensino Fundamental	Total
2006	44	164	-	202
2007	38	181	109	328
2008	49	156	400	605

Como podemos verificar, anualmente temos um incremento da matrícula tanto na educação infantil como no ensino fundamental. A partir do ano de 2007 com municipalização do ensino de jovens e adultos tem-se um aumento significativo nessa modalidade do ensino fundamental.

Todos os recursos aplicados provêm dos 40% do FUNDEB, pois efetivamente se destinam a educação infantil e ensino fundamental, conforme processos de licitação que seguem em anexo.

Cabe salientar que os recursos aplicados no exercício de 2007, representam uma pequena parte de um amplo projeto de unidade educacional, conforme demonstram as plantas baixas e fotos em anexo.

b) Atendimento de Metas do Plano Municipal de Educação, Plano de Desenvolvimento de Educação e Lei de Diretrizes da Educação.

A unidade escolar - Escola Núcleo Lira Camila Petry, criada pela Lei Municipal nº. 1151/99, está sendo projetada para desenvolver nos próximos anos o programa Escola em Tempo Integral, onde congrega espaços para recreação, lazer, esporte e cultura e oferecerá oportunidade de utilização a toda comunidade escolar conforme estabelece a Lei de Diretrizes de Educação - LDB, o Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE e as metas estabelecidas no Termo de Compromisso Todos pela Educação onde o Município é signatário, assim como as metas contidas no Plano Municipal de Educação - PME. Estes aspectos estão fundamentados no seguinte:

1. Lei de Diretrizes da Educação - LDB

Os artigos 26 e 32 da LDB assim definem:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

[...]

§ 3º. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

[...]

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, **gratuito na escola pública**, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, **terá por objetivo a formação básica do cidadão**, mediante: (Redação dada pela Lei nº. 11.274, de 2006). (grifamos)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do **ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade**; (grifamos)

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - **O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social**. (grifamos)

Por sua vez, o artigo 34 e seu § 2º assim definem:

Art. 34. A **jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola**. (grifamos)

[...]

§ 2º **O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino** (grifamos).

2. Plano Municipal de Educação

No plano Municipal de Educação, em seu subitem 3.2 - Ensino Fundamental, na meta 19, assim encontramos:

19. Ampliar, progressivamente a jornada escolar com programas alternativos, inicialmente em localidades de maior necessidade. (grifamos)

Como podemos verificar na própria legislação educacional como no planejamento do Ensino Municipal, estabelece que progressivamente o Município adotará a jornada integral para as unidades escolares.

Para se adotar a jornada integral é de fundamental importância e necessário, dispor de uma infra-estrutura adequada para tal fim, o que está sendo efetuado conforme demonstra a planta baixa do projeto, em execução e fotos do andamento da obra, em anexo.

Outro aspecto a salientar, conforme declaração da Secretaria Municipal da Educação em anexo, o termo CIEC - CENTRO INTEGRADO ESCOLA COMUNIDADE é um termo fantasia utilizado para demonstrar o atendimento dos objetivos da LDB contido especificamente no artigo 32 e seus incisos.

Em face aos aspectos supra mencionados e documentos em anexo, REQUEREMOS A INCLUSÃO DOS RECURSOS CONSTANTES DO ANEXO III DO PRESENTE PROCESSO, COMO RECURSOS APLICADOS NA EDUCAÇÃO POIS EFETIVAMENTE FORAM PARA AS OBRAS DA ESCOLA NÚCLEO LIRA CAMILA PETRY, CUMPRINDO ASSIM O DISPOSTO NO ARTIGO 21, § 2º, DA LEI Nº 11.494/2007."

Considerações da Reinstrução:

Primeiramente, cabe mencionar que o saldo inicial da Conta nº 58.022-8, na ordem de R\$ 225.701,42, não foi considerado no cálculo para verificação do percentual aplicado com os recursos do FUNDEB, pois referido valor correspondia ao saldo remanescente do exercício anterior referente aos recursos oriundos do FUNDEF.

Quanto a alegação do Responsável de que a Lei nº 11.494/2007 entrou em vigor na metade do exercício de 2007, e que a legislação anterior não deixava totalmente claro a aplicação de no mínimo 95% do valor arrecadado, sendo que o Município teve que planejar onde seriam aplicados os recursos provenientes do FUNDEB, cabe mencionar que a programação de execução financeira para utilização desses recursos, deveria ser realizada com perspectiva anual já na época do FUNDEF, conforme orientações do Manual do FUNDEF¹ elaborado pelo MEC, cujo trecho se transcreve abaixo:

"É importante destacar que os recursos vinculados à educação (inclusive o FUNDEF) devem ser aplicados no respectivo exercício a que se referem (em que são arrecadados e distribuídos ou creditados), tendo em vista o critério da anualidade estabelecido na Constituição Federal (art. 212)."

Com a Lei nº 11.494/2007, a obrigatoriedade de aplicação da quase totalidade dos recursos recebidos no ano do seu ingresso ficou sacramentada. Por outro lado, não cabe ao Responsável alegar que o tempo decorrido entre a entrada em vigor da referida Lei e o término do exercício em análise foi insuficiente para planejar a aplicação desses recursos, pois certamente não faltam ações a serem implementadas no Município de Seara de modo a promover a manutenção e o desenvolvimento do Ensino Público Municipal a cada ano.

No que concerne a dedução de despesas referentes aos empenhos nºs 4371, 4489 e 4661, no montante de R\$ 160.051,41, conforme Anexo III do Relatório nº 2.130/2008, das obras do Centro de Integração Escola-Comunidade, excluídos do cálculo para verificação do percentual aplicado com os recursos do FUNDEB, principalmente porque as obras, constam no site do Município de Seara (www.seara.sc.gov.br) como ações da Fundação Municipal de Esportes, o Responsável justifica, em síntese, que supracitadas obras representam uma pequena parte de um amplo projeto de unidade educacional, visando a ampliação do atendimento da Escola Núcleo Lira Camila Petry. Para comprovar, enviou cópia

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF. Manual de Orientação. MEC, 2004.

do projeto arquitetônico do prédio do Centro de Integração Escola-Comunidade (fls. 687 a 689), esboço de locação da obra (fl. 691), fotos da parte construída (fls. 716 a 725), custeada com os recursos do FUNDEB, e declaração da Secretária de Educação (fls. 690 e 714), entre outros documentos.

Na análise da documentação encaminhada pelo Responsável e ao Sistema de Obras Públicas deste Tribunal, constatou-se que:

1 - o projeto arquitetônico do prédio do Centro de Integração Escola-Comunidade contempla oito salas de aula, além de sala de dança, refeitório, biblioteca, auditório, etc, (fls. 687 a 689);

2 - as obras pagas com recursos do FUNDEB se referem especificamente a execução de fechamento de tela do campo de futebol sete (suíço), aquisição de estrutura de concreto e execução de alvenaria para fechamento parcial do ginásio de esportes, (fls. 696 a 713);

3 - as fotos demonstram, além do ginásio de esportes, campo de futebol sete (suíço) e quadra de areia, a construção de duas salas de aula junto ao ginásio de esportes, para atender os alunos da Educação Infantil (fls. 716 a 725);

4 - embora a Escola Núcleo Lira Camila Petry fique situada na Rua Xanxerê, Bairro Bela Vista, as supracitadas obras do Centro de Integração Escola-Comunidade estão localizadas na Rua Ildfonso Paludo, pertencente ao mesmo Bairro, conforme pesquisa efetuada via Sistema de Obras Públicas deste Tribunal. De acordo com o esboço de locação da obra, se constatou a proximidade da Rua Xanxerê com as obras do Centro de Integração Escola-Comunidade, sendo que a proximidade com a Escola Núcleo Lira Camila Petry foi confirmada pelo Superintendente da Fundação Municipal de Esportes.

Assim, tendo em vista que a nova área e as obras do Centro de Integração Escola-Comunidade visam a ampliação do atendimento da Escola Núcleo Lira Camila Petry, caracterizando que os gastos realizados com recursos do FUNDEB, em comento, foram aplicados no financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 70 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, considera-se o montante de R\$ 160.051,41, no cálculo para verificação do percentual aplicado com os recursos do FUNDEB, conforme demonstrativo abaixo, resultando em uma nova apuração do percentual aplicado no exercício de 2007:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.430.610,38
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	26.205,56
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	20.245,95
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.477.061,89

95% dos Recursos do FUNDEB	1.403.208,80
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (conforme quadro abaixo apurado de acordo com Razão Contábil às fls. 593 a 603)	1.394.644,23
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	8.564,57
DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)
SALDO ANTERIOR CONTA: 58.022-8 - FUNDEF (A)	225.701,42
(+) ARRECADAÇÃO/2007 CONTA: 58.022-8 - FUNDEF (B)	244.083,14
(+) ARRECADAÇÃO/2007 CONTA: 20.731-4 - FUNDEB (C)	1.212.732,80
(+) ARRECADAÇÃO/2007 TOTAL (D) (B+C)	1.456.815,94
(-) DESPESA CONTA: 58.022-8 - FUNDEF (E)	363.301,30
(-) DESPESA CONTA :20.731-4 - FUNDEB (F)	1.116.477,86
(=) DESPESA TOTAL (G) (E+F)	1.479.779,16
(=) SALDO DA CONTA: 58.022-8 - FUNDEF (H) (A+B-E)	106.483,26
(-) TRANSFERÊNCIA N° 326 (I)	106.483,26
(=) SALDO FINAL CONTA: 58.022-8 - FUNDEF (J) (H-I)	-
(=) SALDO DA CONTA: 20.731-4 - FUNDEB (K) (C-F)	96.254,94
(+) TRANSFERÊNCIA N° 326 (L)	106.483,26
(=) SALDO FINAL CONTA: 20.731-4 - FUNDEB (M) (K+L)	202.738,20
(=) DESPESA COBERTA COM A ARRECADAÇÃO/2007 (N) (G-A)	1.254.077,74
(+) DESPESA INSCRITA EM RESTOR A PAGAR (O)	140.566,49
(=) DESPESA TOTAL (P) (N+O)	1.394.644,23

Fonte: Razão Contábil enviado pela Unidade

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.394.644,23**, equivalendo a **94,42%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

Dessa forma, **permanece a restrição** nos seguintes termos:

A.5.1.3.2 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 1.394.644,23, representando 94,42% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 1.477.061,89), quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 1.403.208,80, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 8.564,57 ou 0,58%, em descumprimento ao artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.697.251,77
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	950.828,66
Vigilância Sanitária (10.304)	111.961,92
Vigilância Epidemiológica (10.305)	100.319,67
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.860.362,02
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme quadro de Convênios a seguir)	1.955.091,29
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme empenhos constantes no Item 1 do Anexo II)	34.557,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.989.648,79

Recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE DE RECURSOS	SUBFUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA/2007 (R\$)
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	301 - Atenção Básica	1.017.224,49
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	710.859,69
	304 - Vigilância Sanitária	23.814,11
	305 - Vigilância Epidemiológica	52.076,90
23 - Transferências de Convênios: Saúde	301 - Atenção Básica	151.116,10
TOTAL		1.955.091,29

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 604 e 605 dos autos.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
-------------------	--------------------	----------

Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.860.362,02	28,7 1
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.989.648,79	11,7 5
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.870.713,23	16,9 6
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.539.041,15	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	331.672,08	1,96

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.870.713,23**, correspondendo a um percentual de **16,96%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.2)

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	8.861.786,28
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (conforme análise realizada via Sistema e-Sfinge - Competência 01/2008 a 02/2008, fl. 587)	162,50
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	8.861.948,78

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	412.107,26
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	412.107,26

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	26.427,92
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	26.427,92

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.345.652,63	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.207.391,58	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.861.948,78	43,56
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	412.107,26	2,03
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	26.427,92	0,13
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	9.247.628,12	45,45
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.959.763,46	14,55

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.3.1)

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.345.652,63	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.986.652,42	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.861.948,78	43,56
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	26.427,92	0,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.835.520,86	43,43
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.151.131,56	10,57

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.3.2)

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.345.652,63	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.220.739,16	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	412.107,26	2,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	412.107,26	2,03
VALOR ABAIXO DO LIMITE	808.631,90	3,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.3.3)

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR (*)	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.327,24	11.885,41	11,17
FEVEREIRO	1.327,24	11.885,41	11,17
MARÇO	1.327,24	11.885,41	11,17
ABRIL	1.327,24	14.634,07	9,07
MAIO	1.422,80	14.634,07	9,72
JUNHO	1.422,80	14.634,07	9,72
JULHO	1.422,80	14.634,07	9,72
AGOSTO	1.422,80	14.634,07	9,72
SETEMBRO	1.422,80	14.634,07	9,72
OUTUBRO	1.422,80	14.634,07	9,72
NOVEMBRO	1.422,80	14.634,07	9,72
DEZEMBRO	1.422,80	14.634,07	9,72

Nota: (*) Valores informados pela Unidade via Sistema e-Sfinge, conforme fl. 606 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 17.545 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.4.1)

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
21.322.841,17	166.304,43 (*)	0,78

Nota: (*) Valor informado pela Unidade via Sistema e-Sfinge, conforme fl. 606 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 166.304,43**, representando **0,78%** da receita total do Município (**R\$ 21.322.841,17**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.4.2)

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.575.070,47	9,92
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	13.924.990,56	87,72
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	374.277,65	2,36
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	15.874.338,68	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
(-) Inativos/Pensionistas	64.397,94	0,41
Total das despesas para efeito de cálculo	424.897,38	2,68
Valor Máximo a ser Aplicado		
Valor Abaixo do Limite	845.049,71	5,32

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 424.897,38**, representando **2,68%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 15.874.338,68**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 17.545 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.4.3)

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
886.900,00	286.291,73	32,28

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 286.291,73**, representando **32,28%** da receita total do Poder (**R\$ 886.900,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.4.4)

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(460.000,00)	(1.002.786,16)	(542.786,16)

Fonte: Lei nº 1.434/2006 - LDO e Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.6.1.1)

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	173.925,00	843.532,48	669.607,48

Fonte: Lei nº 1.434/2006 - LDO e Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.6.1.2)

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.774.303,44	3.168.026,33	(606.277,11)
Até o 2º Bimestre	8.290.982,86	6.600.352,04	(1.690.630,82)
Até o 3º Bimestre	12.181.326,93	10.087.219,92	(2.094.107,01)
Até o 4º Bimestre	16.247.468,72	13.722.808,25	(2.524.660,47)
Até o 5º Bimestre	20.420.546,09	17.368.121,93	(3.052.424,16)
Até o 6º Bimestre	24.501.918,00	21.322.841,17	(3.179.076,83)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.6.2)

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Seara instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 17/2003, de 30/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 004/2004, em 05/01/2004, o Sr. Jerson Antônio Brusamarello - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Seara encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Contudo, dos Relatórios enviados, verificou-se que o abaixo identificado foi remetido com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Bimestre	Nº protocolo	Data protocolo	Dias de atraso
6º	003737	22/02/2008	22

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentaram uma análise circunstanciada da receita arrecadada, despesas realizadas, dados relativos a limite de pessoal, bem como a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo entre outros.

2 - Os Relatórios remetidos não identificaram irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da Administração Municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre de 2007, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.7.1)

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - ANÁLISE DO BALANÇO ANUAL CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

B.1.1 - Realização de despesas, no montante de R\$ 52.574,76, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2007, em desacordo com o artigo 60 da Lei nº 4.320/64

Conforme análise realizada via Sistema e-Sfinge (Competência 01/2008 a 02/2008), o Município de Seara realizou despesas no exercício em análise, no montante de R\$ 52.574,76 (fls. 585 a 589), sem o devido empenhamento, visto que referidas despesas de competência do exercício de 2007 foram empenhadas no exercício de 2008, em desacordo, portanto, com artigo 60 da Lei nº 4.320/64, que assim determina:

"Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho."

Abaixo lista-se os referidos empenhos:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Seara Competência: 01/2008 à 02/2008						
NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
12	02/01/2008	BRASIL TELECOM S/A.	570,56	570,56	570,56	DESPEZA REFERENTE LINK 512 KBPS DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS, COMPETENCIA DEZEMBRO DE 2007. (Compra Direta Nº 13/2008)
151	21/01/2008	CASAN- COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO	49,51	49,51	49,51	EMPENHO REFERENTE A FATURAS DE CONSUMO DE AGUA, RELATIVAS AO MES DE DEZEMBRO DE 2007.
17	02/01/2008	CELESC DISTRIBUICAO SA	2.191,27	2.191,27	2.191,27	DESPEZA EMPENHADA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E TAXAS, CFE. DEMONSTRATIVO MENSAL DE (DEZEMBRO DE 2007) ARRECADACAO E APLICACAO DA COSIP.FUNDAMENTO: TERMO DE CONVENIO Nº 01, DE 02/01/2003.
18	02/01/2008	CELESC DISTRIBUICAO SA	1.056,50	1.056,50	1.056,50	DESPEZA EMPENHADA REFERENTE MATERIAIS APLICADOS NA MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA, CFE. DEMONSTRATIVO MENSAL (DEZEMBRO DE 2007) DE ARRECADACAO E APLICACAO DA COSIP.FUNDAMENTO: TERMO DE CONVENIO Nº 01, DE 02/01/2003.
19	02/01/2008	CELESC DISTRIBUICAO SA	17.662,61	17.662,61	17.662,61	DESPEZA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE ILUMINACAO PUBLICA E TAXAS DE ADMINISTRACAO, CFE. DEMONSTRATIVO MENSAL (DEZEMBRO DE 2007) DE ARRECADACAO E APLICACAO DA COSIP.FUNDAMENTO: TERMO DE CONVENIO Nº 01, DE 02/01/2003.
14	02/01/2008	CELESC DISTRIBUICAO SA	83,15	83,15	83,15	DESPEZA REFERENTE A FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007. (Compra Direta Nº 15/2008)
104	10/01/2008	CIEE-SC - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA/SC	425,44	425,44	425,44	DESPEZA EMPENHADA PARA REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO TERMO DE CONV.16/02 DE 08/10/02, CFE. RELACAO DE FREQUENCIA EM ANEXO.COMPETENCIA: DEZEMBRO DE 2007. (Compra Direta Nº 45/2008)
67	07/01/2008	CAIXA ECONOMICA	162,50	162,50	162,50	DESPEZA REFERENTE

		FEDERAL				RECOLHIMENTO DE CONTRIBUICAO AO FGTS RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2007.
TOTAL			22.201,54	22.201,54	22.201,54	

Unidade Gestora: Fundação Cultural de Seara Competência: 01/2008 à 02/2008						
NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
4	08/01/2008	CELESC DISTRIBUICAO SA	50,56	50,56	50,56	DESPESA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA A ENCARGO DA FUNDACAO CULTURAL DE SEARA (CASA FRITZ PLAUMANN).COMPETENCIA: DEZEMBRO DE 2007 (Compra Direta Nº 1/2008)
3	02/01/2008	EDELTRAUDT PIEROZAN	418,00	418,00	418,00	DESPESA EMPENHADA REF. QUILOMETRAGEM PERCORRIDA COM VEICULO PROPRIO 836 Kms CFE PLANILHA, PARA ASSISTENCIA CIENTIFICA NO MUSEU FRITZ PLAUMANN, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 714/89 DE 27/11/89.COMPETENCIA: DEZEMBRO DE 2007.
TOTAL			468,56	468,56	468,56	

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Seara Competência: 01/2008 à 02/2008						
NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
7	02/01/2008	BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL -HOSPITAL SAO ROQUE	24.027,46	24.027,46	24.027,46	DESPESA REFERENTE SERVICOS DE PLANTAO MEDICO HOSPITALAR REALIZADOS NO MES DE DEZEMBRO DE 2007 CFE. CONTRATO FIRMADO ENTRE HOSPITAL E MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 7/2008)
14	02/01/2008	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE SC	5.877,20	5.877,20	5.877,20	DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO EXCEDENTE E MENSALIDADE DO MES DE DEZEMBRO DE 2007 PARA REALIZACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO E PRESTACAO DE SERVICOS LABORATORIAIS, DESTINADOS A PESSOAS RESIDENTES NO MUNICIPIO.FUNDAMENTO: TERMO DE CONVENIO Nº 08/2006, FIRMANDO EM 01/03/2006.
TOTAL			29.904,66	29.904,66	29.904,66	

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item B.1.1)

B.2 - AUSÊNCIA DE REMESSA DE DOCUMENTOS

B.2.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, caput e § único, da Lei nº 11.494/07

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige o artigo 27, caput e § único, da Lei nº 11.494/07, que assim estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

(Relatório nº 2.130/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item B.2.1)

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Seara**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições, todas do Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 1.394.644,23**, representando **94,42%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 1.477.061,89**), quando o percentual legal de **95%** representaria gastos da ordem de **R\$ 1.403.208,80**, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de **R\$ 8.564,57** ou **0,58%**, em descumprimento ao artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.2, deste Relatório);

I.A.2. Realização de despesas, no montante de R\$ 52.574,76, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2007, em desacordo com o artigo 60 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.1);

I.A.3. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, *caput* e § único, da Lei nº 11.494/07 (item B.2.1).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre de 2007, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00066472**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (Gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em 25/09/2008.

Lúcia Helena Garcia
Auditora Fiscal de Controle Externo

DE ACORDO
Em.../09/2008.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

1 - Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

1.1 - Ensino Fundamental - Subfunção 361

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Seara
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
4211	01/11/2007	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP	72/2007	744,00	744,00	744,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE, DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO COLEGIO RAIMUNDO CORREA TRAJETO SEARA/PORTO ALEGRES/SEARA; E COLEGIO ROSINA NARDI TRAJETO SEARA/SANTO ANGELORS/SEARA. (Licitação Nº : 72/2007-PR)
4498	29/11/2007	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP	72/2007	153,00	153,00		PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA E.N. DEOLINDO ZILIO TRAJETO SEARA/CONCORDIA/SEARA. (Licitação Nº : 72/2007-PR)
2021	21/06/2007	AUTO VIACAO SEARA LTDA. EPP		1.579,00	1.579,00	1.579,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, DESTINADOS A TRANSPORTE DE ALUNOS DE SEARA A CONCÓRDIA IDA E VOLTA NOS JOGOS ESCOLARES DE SANTA CATARINA (JESC), DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.(Compra Direta Nº 707/2007)
3285	13/09/2007	BABINSKI & BAROTTO LTDA		360,00	360,00	360,00	AQUISIÇÃO DE FAIXAS DE TECIDO PARA O DESFILE DE 7 DE SETEMBRO, DESTINADAS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1174/2007)
2332	12/07/2007	CHICO SONORIZAC OES LTDA		1.650,00	1.650,00	1.650,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, DESTINADOS A SONORIZAÇÃO DA AVENIDA ANITA GARIBALDI PARA O DESFILE DE 7 DE SETEMBRO, CONSTANDO OS SEGUINTESEQUIPAMENTOS: CAIXAS DE SOM COM SUPORTE COMPATÍVEL COM O EVENTO, MICROFONES COM E SEM FIO, EQUALIZAÇÃO, MIXER, POTENCIAS E PEDESTAIS E SUPORTES DE CAIXAS, ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.(Compra Direta Nº 808/2007)
3858	17/10/2007	COVEPAL PANIFICA		184,36	184,36	184,36	AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS

		DORA LTDA					50G, DESTINADO AO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1379/2007)
4585	05/12/2007	ESQUADRIAS SAO DANIEL LTDA		2.310,00	2.310,00		AQUISIÇÃO DE UMA GRADE TUBULAR E PORTÃO DE FERRO TUBULAR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CASA FAMILIAR RURAL. (Compra Direta Nº 1643/2007)
3444	27/09/2007	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS SILANG LTDA		5.775,00	5.775,00	5.775,00	AQUISIÇÃO DE BOLSA DE TORINO SINTÉTICO PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E DA EDUCAÇÃO DESTINADO PARA OS PROFESSORES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1231/2007)
3244	10/09/2007	MARIA SALETE LONGO - ME		320,00	320,00	320,00	AQUISIÇÃO DE PLACA DE INÓX COM PINTURA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA ESCOLA NÚCLEO SÃO RAFAEL. (Compra Direta Nº 1150/2007)
3803	11/10/2007	NERI ANTONIO ZANFERARI		500,00	500,00	500,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, DESTINADOS A SONORIZAÇÃO E ANIMAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA CRIANÇA DIA 13 DE OUTUBRO DE 2007 NA A.D.C SEARA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1352/2007)
3359	20/09/2007	PLACAS E LUMINOSOS TUBOFER		850,00	850,00	595,00	AQUISIÇÃO DE PLACA DE CHAPA GALVANIZADA PINTURA AUTOMOTIVA FIXADA NA PAREDE LETRAS EM RELEVO, NO TAMANHO DE 2,60 M COMPRIMENTO, 0,45 CM LARGURA E 0,05 CM DE ESPESSURA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA ESCOLA NÚCLEO SÃO RAFAEL. (Compra Direta Nº 1206/2007)
TOTAL				14.425,36	14.425,36	11.707,36	

1.2 - Educação Infantil - Subfunção 365

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Seara
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
3771	09/10/2007	FUNERARIA EVANGELISTA	36,00	36,00	36,00	AQUISIÇÃO DE PLACA DE MÁRMORE DE 50 CM X 40 CM, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO C.E.I. CINDERELA. (Compra Direta Nº 1339/2007)
2403	18/07/2007	PLACAS E LUMINOSOS TUBOFER	788,00	788,00	788,00	AQUISIÇÃO DE PLACA DE CHAPA GALVANIZADA E ADESIVOS, DESTINADOS AS NOVAS INSTALAÇÕES DO C.E.I. CINDERELA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 841/2007)
TOTAL			824,00	824,00	824,00	

1.3 - Administração Geral - Subfunção 122

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Seara
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1600	21/05/2007	ADEMAR FRACASSO & FILHO LTDA - ME.	80,00	80,00	80,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA, DESTINADOS A REPAROS NAS CADEIRAS DO AUDITÓRIO MUNICIPAL JOAO FURLANETTO. (Compra Direta Nº 550/2007)
3674	03/10/2007	BAZAR E MAGAZINE GORIY-ANE LTDA.	9,50	9,50	9,50	PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA DE ENCADERNAÇÃO DE APOSTILA, DESTINADO A SECRETARIA DA AGRICULTURA. (Compra Direta Nº 1289/2007)
2378	16/07/2007	CENTRO GRAFICO ARTES E FOTOLITOS LTDA - ME.	300,00	300,00	300,00	DESPESA EMPENHADA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE CONFECÇÃO DE BANNER PARA USO DA SEC. DA EDUCACAO.
3926	22/10/2007	FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAI	180,00	180,00	180,00	RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DO JORNAL "DIÁRIO OFICIAL" PELO PERIODO DE 6 MESES. (Compra Direta Nº 1420/2007)
880	29/03/2007	FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAI	180,00	180,00	180,00	RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DO JORNAL "DIÁRIO OFICIAL" PELO PERIODO DE 6 MESES. (Compra Direta Nº 303/2007)
3772	09/10/2007	FUNERARIA EVANGELISTA	36,00	36,00	36,00	AQUISIÇÃO DE PLACA DE MÁRMORE DE 50 CM X 40 CM, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1340/2007)
4788	19/12/2007	GIVANILDO BIONDO - ME.	2.402,66	2.402,66		AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (LUVA MISTA, JOELHO 40 MM, ETC.), DESTINADOS A CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PETI DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1697/2007)
4338	13/11/2007	LIVRARIA E PAPELARIA TRACO E PONTO LTDA ME.	360,50	360,50	360,50	AQUISIÇÃO DE ALBUNS PORTA RETRATOS, DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1553/2007)
TOTAL			3.548,66	3.548,66	1.146,00	

ANEXO II

1 - Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Seara
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1514	06/08/2007	CONSELHO DE SECRETARIOS MUN. DE SAUDE		240,00	240,00	240,00	EMPENHO REF. SERVICOS DE CONTRIBUICAO SEGUNDO SEMESTRE/2007 EM FAVOR DO CREDOR.
120	26/01/2007	CONSELHO DE SECRETARIOS MUN. DE SAUDE		240,00	240,00	240,00	EMPENHO REF. SERVICOS DE CONTRIBUICAO PRIMEIRO SEMESTRE/2007 EM FAVOR DO CREDOR.
277	16/02/2007	CONSULTORIA E ASSESSORIA BERNARDON ADVOGADOS ASSOC	12/2007	18.847,50	18.847,50	17.052,50	EMPENHO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICO-ADMINISTRATIVA NA AREA DA SAUDE, CONFORME DEFINIDO NO TERMO CONTRATUAL, NO PERIODO DE 16/02 A DEZEMBRO DE 2007.
1859	14/09/2007	LEILA ANDREIA COSMANN		230,00	230,00	230,00	DESPESA EMPENHADA PARA APRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL COM O TÍTULO "DOUTORA DAS PALAVRAS" DURANTE ETAPA MUNICIPAL DA XIII CONFERENCIA NACIONAL DE SAUDE, CONFORME CI Nº 143/2007.
15	05/01/2007	MARIA LUIZA MARCON	45/2006	15.000,00	15.000,00	15.000,00	EMPENHO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E REALIZAR CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES LIGADAS AO SETOR DE SAUDE PUBLICA, NO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007.
TOTAL				34.557,50	34.557,50	32.762,50	



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 08/00093879
UNIDADE	Município de Seara
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../.....

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios